

PROCESSO	1000039736/2016
INTERESSADO	MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
	DELIBERAÇÃO N.º 22/2017-CEEFP/GO

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 18 de abril de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 100039736/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000039736/2016 instaurado em desfavor de Maria das Graças de Carvalho por infração ao artigo 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional fiscalizada não realizou o registro de responsabilidade técnica de cargo e função, por conta do cargo que ocupa da Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP. O processo teve início aos 06 de setembro de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva foi lavrada aos 08 de setembro de 2016 – fls. 10. A parte ficou-se inerte no prazo de regularização, pelo que foi lavrado o auto de infração de fls. 14 aos 02 de dezembro de 2016, o que a parte teve ciência aos 08 de março de 2017 – fls. 19. No prazo de defesa a parte juntou os documentos de fls. 21-23, inclusive RRT de cargo e função em fls. 23. Consta despacho do analista fiscal em fls. 24 encaminhando o processo para a CEEFP.

Segundo consta no despacho de fls. 24 a autuada esteve afastada de suas atividades junto à AGETOP e viajando em gozo de férias e licença prêmio desde o dia 07 de setembro de 2017 até o dia 27 de fevereiro de 2018, de modo que, em função de encontrar-se em viagem não fora possível tomar ciência das comunicações processuais que lhe foram encaminhadas.

Tenho por suficientes para corroborar as informações prestadas os documentos juntados em fls. 21 e 22.

Note-se que a parte, tão logo tomou ciência da lavratura do auto de infração, efetivou a realização do registro de responsabilidade técnica requisitado pelo analista fiscal, como se observa em fls. 23, regularizando prontamente o ilícito apontado.



DELIBEROU:


1 – Por UNANIMIDADE pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se a parte e, em seguida, archive-se com os cuidados de praxe, especialmente as baixas no sistema informatizado do CAU/BR – SICCAU.

Goiânia, 18 abril de 2017.

LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente

ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente


TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente